



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Versão 02 do Edital, em conformidade com Parecer Jurídico nº 00158/2024/CJU-PA/CGU/AGU (SEI 12442627).

Processo Administrativo nº 01205.000476/2024-92

Objeto: Credenciamento para autorização de exploração comercial do serviço de food truck nas dependências do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Torna-se público que o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), sediado na Av. Magalhães Barata, nº. 376, Belém/PA, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para autorização de uso de espaço público a título precário e não oneroso para exploração comercial de serviço alimentação com uso de "food truck", sobre rodas, dentro das dependência do Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do Art. 74, inciso IV e Art. 6º, inciso XLIII, ambos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.1.1 Parque Zoológico: localizado na Av. Gov. Magalhães Barata, nº376, São Braz, Belém/PA.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 .

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1 – Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em até segundo grau com servidores efetivos do Museu Paraense Emílio Goeldi (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.3.4 – Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os interessados deverão enviar, em formato PDF, os documentos elencados no item 3.2 por meio e-mail: licitacao@museu-goeldi.br, a qualquer tempo, durante a validade do edital.

3.2 – Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, na forma do item 3.1:

3.2.1 – No caso de pessoa física:

- a) Documentos de credenciamentos, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência atualizado em nome do representante legal;
- e) Declaração de que não possui vínculo e nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com servidor ocupante de cargo efetivo ou função comissionada no MPEG;
- f) Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, do tipo do food truck (refeição ou lanche) com metragem do automóvel e placa, cardápio e valores a serem cobrados em cada item.
- g) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- h) Licença de Funcionamento do Órgão Sanitário competente do Município de Belém em nome do requerente;
- i) Comprovante de Treinamento dos Manipuladores de Alimentos;

3.2.2 No caso de pessoa jurídica:

- a) Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 13.036, de 11 de maio de 1990;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11;
- i) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- j) Declaração de que não possui vínculo e nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com servidor ocupante de cargo efetivo ou função comissionada no MPEG
- k) Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, do tipo do food truck (refeição ou lanche) com metragem do automóvel e placa, cardápio e valores a serem cobrados em cada item.
- l) Licença de Funcionamento do Órgão Sanitário competente do Município de Belém em nome do requerente;
- m) Comprovante de Treinamento dos Manipuladores de Alimentos;

3.3 As declarações mencionadas poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP Brasil, assinadas digitalmente pela plataforma Gov.br, ou assinadas em papel e digitalizadas, sendo dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório, a teor do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

3.4 Os cadastros realizados formarão um banco de reserva e não haverá necessidade de novo cadastramento, com exceção se houver mudanças no cardápio, no tipo, porte, placa do food truck e documentações exigidas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O presente credenciamento tem caráter precário.

4.2 – A qualquer momento, a pessoa física ou jurídica credenciada pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, por meio de envio de e-mail para: licitacao@museu-goeldi.br

4.3 – O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

4.4 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

- I – o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão do MPEG;
- II - após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;
- III – o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

IV – o credenciado não manter as mesmas condições de participação e habilitação do credenciamento

4.5 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do MPEG: <https://www.gov.br/museugoeldi/pt-br/aceso-a-informacao/licitacao-contratos/inicio/credenciamento2025> ou por meio do link <https://bit.ly/4g3NZUO>

4.6 PRAZO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO: 23/07/2025 a 29/07/2025.

Data do sorteio previsto para o dia 31/07/2025 (no caso de haver mais de 01 pessoa/empresa habilitada):

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@museu-goeldi.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/museugoeldi/pt-br/aceso-a-informacao/licitacao-contratos/inicio/credenciamento2025> ou por meio do link <https://bit.ly/4g3NZUO>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Autorização, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.3. fraudar o credenciamento;

6.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail - licitacao@museu-goeldi.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico do MPEG <https://www.gov.br/museugoeldi/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/aceso/licitacoes> ou por meio do link <https://bit.ly/4g3NZUO>

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do MPEG: <https://www.gov.br/museugoeldi/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/acesso/licitacoes> ou por meio do link <https://bit.ly/4g3NZUO>

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura da Autorização do Termo de Autorização, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar Termo de Autorização, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 dias úteis.

9.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Todos os credenciados serão obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

9.6 O prazo de vigência dos Termos de Autorização decorrentes do presente credenciamento será de 01/08/2025 a 30/12/2025.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pelo MPEG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva, bem como excluir o Credenciado do cadastro.

9.9 A autorização de uso decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida.

9.10 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Como trata-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios.

10.2 As vagas serão preenchidas por meio de Sorteio Público, entre os credenciados habilitados, que será realizado de forma presencial, pelo Serviço de Compras e Contratos - SECOP/MPEG, em local e data que será informado antecipadamente a todos os credenciados por e-mail.

10.3 É facultada a presença dos credenciados habilitados para acompanhamento da apuração dos sorteios.

10.4 Os credenciados sorteados serão convocados para assinarem o Termo de Autorização.

10.5 Após a realização do sorteio, o MPEG lavrará o Termo de Autorização cujo modelo consta do Anexo V deste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4.5 não houve o regular pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) referente à taxa de uso dentro dos prazos estipulados.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 23/07/2025 a 31/12/2025.

12.2 Os prazos máximos de Autorização de uso dos espaços serão os seguintes:

Parque Zoobotânico: de 01/08/2025 a 30/12/2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

13.1 – São obrigações da Autorizada:

13.1.1 – respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

13.1.2 – manter durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

13.1.3 – zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros; 13.1.4 – manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;

13.1.5 – responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pelo MPEG. A destinação final será de responsabilidade do MPEG;

13.1.6 – responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

13.1.7 – fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

13.1.8 – exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

13.1.9 – manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo MPEG, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

13.1.10 – exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do MPEG, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o MPEG;

13.1.11 – substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo MPEG;

13.1.12 – responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

13.1.13 – não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

13.1.14 - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

13.1.15 - responsabilizar-se exclusivamente pelas taxas, impostos e demais custos administrativos ordinários relacionados à manutenção de suas atividades no período em que estiverem utilizando o espaço do MPEG.

13.1.16 - realizar os pagamentos de GRU (Guia de Recolhimento da União) referente à taxa de uso dentro dos prazos estipulados.

13.2 - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros comuns e cigarros eletrônicos.

13.3 – É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, bem como o atendimento à toda legislação municipal relacionada.

13.4 – A exploração das atividades não gera para o MPEG qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

13.5 – O Museu Goeldi reserva-se no direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária do município de Belém nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos.

13.6 – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa ou pessoa física autorizada para prestar o serviço.

14 ANEXOS

14.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.2 ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.3 ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO FOOD TRUCK E DOS TRABALHADORES

14.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO

14.5 ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Comissão Organizadora da Contratação.

Nome do Servidor	SIAPE	Função
Dilson A. de Araujo Junior	2000291	Presidente da Comissão de Contratação
Danielle Rodrigues José Peixoto	2000620	Equipe Técnica/Setor Requisitante
Pedro Pompei Filizzola Oliva	672468	Equipe Técnica/Setor Requisitante
Tiago Silva Mota	2001003	Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Chefe do Serviço de Compras e Patrimônio**, em 22/07/2025, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12995551** e o código CRC **818EE815**.